



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 133/2022

Projeto de Lei nº 92/2022

***Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil, denominada "EMEI Carlos Vilela".***

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 92/2022, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil, denominada "EMEI Carlos Vilela".

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 45/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

*A Escola Municipal acima referida terá por objetivo principal o atendimento da demanda por vagas de educação infantil e terá por base a integração da sociedade com a escola, através da participação e integração das famílias dos alunos atendidos na unidade escolar, bem como de toda a comunidade que a cerca, buscando construir uma visão integradora de experiências, de forma a permitir o pleno desenvolvimento de nossos educandos, nesta primeira etapa de escolarização e permitindo que sejam ofertadas condições para o enriquecimento do processo de evolução dos alunos nos aspectos educacionais, intelectuais, culturais, históricos, cognitivos, afetivos, sociais e físicos, dentre outros, sempre de forma integrada, buscando dar condições para que os alunos possam construir bases sólidas para prosseguir nas próximas etapas da escolarização de forma a permitir que estes tenham condições plenas de se tomarem pessoas com autonomia social. A criação dessa importante unidade escolar é um diferencial positivo na comunidade local e busca atender os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, Meta nº 06 do Plano Nacional de Educação e Meta nº 01 do Plano Municipal de Educação, com a abertura imediata de 100 novas vagas na Educação Infantil (Creche e Pré Escola), contribuindo para minimizar o deficit educacional de vagas em creche no Município de Hortolândia. A unidade escolar funcionará em prédio próprio, reformado e adaptado para atendimento da demanda escolar infantil, encontrando-se localizado na Rua Sebastião Lázaro da Silva, nº 654, no Jardim Nossa Senhora de Fátima - CEP 13.185- 404 e contará com o quadro de servidores e apoio escolar indicado pelo Departamento de Educação Infantil. Isto posto, as dotações orçamentárias constantes nas fichas indicadas no presente projeto de lei se fazem necessárias para as despesas de instalação e funcionamento da unidade escolar.*

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 27 de Junho de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 28 de Junho de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

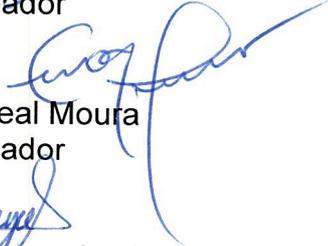
É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 2022.

  
**Vereador Luiz Carlos Silva Meira**  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

  
Enoque Leal Moura  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador